



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2017 – CCJ E 2VP**  
**Veiculada no DJ nº 1986, pág.4, em 09.03.2017**

O Desembargador Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná e a Desembargadora Lidia Maejima, Segunda Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei 9.099/95 que disciplina os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a Lei 11.419/06 que regulamenta a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais devem se orientar pelos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir os gastos no âmbito do Poder Público;

CONSIDERANDO que os recentes avanços tecnológicos possibilitaram a ampliação do acesso da maior parte da população às novas tecnologias;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve buscar inovações que visem à melhoria na prestação jurisdicional;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais de todo o Estado do Paraná, a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas '*WhatsApp*' como meio de intimação processual, podendo ser utilizada para intimações em geral, notadamente nos casos de:



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS

- I - Cumprimento de despacho;
- II - Mera ciência de despacho, decisão interlocutória ou sentença;
- III - Manifestação acerca do depósito realizado pelo devedor;
- IV - Levantamento de alvará;
- V - Comparecimento em audiências de instrução e julgamento;
- VI - Comparecimento em audiência de conciliação;
- VII - Pagamento de custas processuais;
- VIII - Cumprimento de sentença.

**Art. 2º.** As intimações serão enviadas pelo aparelho de telefone celular de cada secretaria, por meio do aplicativo '*WhatsApp*', que será utilizado exclusivamente para este fim.

**Art. 3º.** A guarda e a conservação do aparelho de telefone celular é de responsabilidade do Chefe da Secretaria de cada Juizado Especial.

**Art. 4º.** O número de telefone utilizado para as intimações será previamente informado pela serventia às partes, através do termo de adesão.

**Art. 5º.** A adesão a este meio de intimação é voluntária e facultativa.

§1º - O autor, ao protocolar a inicial, será informado das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e poderá preencher o termo de adesão (em anexo);

§2º - O réu, ao ser citado, também ficará ciente das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e poderá preencher o termo de adesão (em anexo);



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS

§3º - Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar a adesão ao sistema, devendo preencher e assinar o termo de adesão.

**Art. 6º.** Ao assinar o termo de adesão, a parte declara que:

I – Possui o aplicativo '*WhatsApp*' instalado em seu aparelho de telefone celular ou tablet e acessará o aplicativo diariamente;

II - Está ciente de que todas as intimações posteriores à assinatura do termo serão realizadas por meio do aplicativo de mensagens instantâneas '*WhatsApp*';

III – Quaisquer mudanças de número de telefone deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas à Secretaria, para preenchimento de novo termo.

IV – Está ciente de que os aparelhos de telefone celular dos Juizados serão utilizados apenas com este fim, de modo que as mensagens não deverão ser respondidas;

V – Está ciente de que os Juizados jamais solicitarão o fornecimento de dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso por meio do '*WhatsApp*';

**Art. 7º.** Na mensagem enviada, será informado o número do processo. Além disso, com a intimação, o servidor deverá anexar o pronunciamento oficial (despacho, decisão ou sentença).

**Art. 8º.** Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone de envio de mensagens indicar que a mensagem foi entregue ou, quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor disso certificar nos autos.

Parágrafo único: Se a mensagem não for entregue no prazo de 48 horas, a parte será intimada pelos demais meios previstos em lei.



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS

**Art. 9º.** As partes que optarem por não receberem intimações pelo *'WhatsApp'* serão intimadas pelos demais meios previstos em lei.

**Art. 10.** A contagem de prazos obedecerá a legislação em vigor.

**Art. 11.** É vedado aos servidores dos Juizados Especiais prestar quaisquer informações, mesmo que gerais, ou receber qualquer manifestação das partes por meio de mensagens do aplicativo *'WhatsApp'*.

**Art. 12.** Se, por qualquer motivo, o aplicativo *'WhatsApp'* estiver indisponível, as intimações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

**Art. 13.** Serão elaborados relatórios de avaliação anuais, pelas Secretarias, com o fim de atestar a eficiência e a eficácia da intimação pelo aplicativo *'WhatsApp'*.

Parágrafo único: Os relatórios conterão dados sobre a quantidade de intimações realizadas através do aplicativo, a quantidade das intimações frutíferas e infrutíferas, para posterior análise.

**Art. 14.** Qualquer omissão será resolvida pela Segunda Vice-presidência.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2.017.

**DES. ROGÉRIO LUÍS NIELSEN KANAYAMA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DESª LIDIA MAEJIMA**  
2ª Vice-Presidente